MELHOR ORIGINAL DISPONIVEL

DECRETOS

DECRETO N.º 23.123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de despesas com Material de Consumo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

05	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL			
05.01	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			18.000.000
	SUB-TOTAL			18.000.000
	T O T A L			18.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL 02.04.014.2.007		18.000.000	0	18.000.000
TOTAL		18.000.000	0	18.000.000

REDUÇÃO

05	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL			
05.01	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			18.000.000
	SUB-TOTAL			18.000.000
	T O T A L			18.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL 02.04.014.2.007		18.000.000	0	18.000.000
TOTAL		18.000.000	0	18.000.000

DECRETO N.º 23.124, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			2.000.000.000
	SUB-TOTAL			2.000.000.000
	T O T A L			2.000.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO FUNDES 13.75.420.2.075		2.000.000.000	0	2.000.000.000
TOTAL		2.000.000.000	0	2.000.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09 SECRETARIA DA SAUDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.01 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

T O T A L 2.000.000.000

4A. QUOTA 2.000.000.000

DECRETO N.º 23.125, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 1.084.551.516 (um bilhão,oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, mediante a suplementação de Cr$ 1.084.551.516 (um bilhão, oitenta e quatro milhões,quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.55	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.5.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS			1.084.551.516
	SUB-TOTAL			1.084.551.516
	T O T A L			1.084.551.516
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DA SUCEN 13.75.021.2.098		165.940.617	0	165.940.617
ATIVIDADES DA SUCEN 13.75.429.2.099		918.610.899	0	918.610.899
TOTAL		1.084.551.516	0	1.084.551.516

09.55	SUPERINT.CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			842.662.009
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			104.285.838
3.2.5.1	INATIVOS			132.714.761
3.2.5.3	SALARIO FAMILIA			463.148
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP			4.425.760
	SUB-TOTAL			1.084.551.516
	T O T A L			1.084.551.516
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORD ORIENT TEC E ADMINISTRACAO 13.75.021.2.098		165.940.617	0	165.940.617
CONTR PORT VETORES HOSPTO INTERMEDIARIOS 13.75.429.2.099		918.610.899	0	918.610.899
TOTAL		1.084.551.516	0	1.084.551.516

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

09 SECRETARIA DA SAUDE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09.55 SUPERINT.CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN

T O T A L 1.084.551.516

4A. QUOTA 1.084.551.516

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 09.55 - SUPERINT.CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN

CATEGORIAS ECONOMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS	
CODIGO	ESPECIFICACAO		13.75.021	13.75.429
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	842.662.009	111.355.915	731.306.094
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	104.285.838	10.827.119	93.458.719
3.2.5.1	INATIVOS	132.714.761	39.286.148	93.428.613
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	463.148	45.675	417.473
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	4.425.760	4.425.760	
	T O T A L	1.084.551.516	165.940.617	918.610.899

DECRETO N.º 23.126, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, da Lei n.º 3.279, de 20 de abril de 1982;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 38.708.000.000 (trinta e oito bilhões, setecentos e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º,do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS			
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.4.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			38.708.000.000
	SUB-TOTAL			38.708.000.000
	T O T A L			38.708.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DO METRO 16.59.035.7.074		0	38.708.000.000	38.708.000.000
TOTAL		0	38.708.000.000	38.708.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

25 SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

25.93 CIA.DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO

T O T A L 38.708.000.000

4A. QUOTA 38.708.000.000

DECRETO N.º 23.127, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Inclui representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento na Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 22.941, de 23 de novembro de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 2.º, do Decreto n.º 22.941, de 23 de novembro de 1984, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV — Dr. Guenji Yamazoe, representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Proíbe o transporte, o armazenamento e o processamento industrial da substância denominada isocianato de metila e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do artigo 15, da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976,e diante das manifestações da CETESB e da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente,

Considerando a alta toxicidade do isocianato de metila e seu alto risco para vida e a saúde humana,

Considerando ser possível a substituição dos biocidas que utilizam o isocianato de metila em sua composição por outros, de menor toxicidade,

Decreta:

Artigo 1.º — É acrescentado ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 08 de setembro de 1976, o artigo 117, com a seguinte redação:

"Artigo 117 — Ficam proibidos, no Estado de São Paulo, o transporte, o armazenamento e o processamento industrial da substância denominada isocianato de metila".

Artigo 2.º — As indústrias que tenham armazenado o isocianato de metila em seus estabelecimentos somente poderão utilizá-lo em seus processos industriais até o término de seus atuais estoques.

Parágrafo único — As indústrias que possuem o isocianato de metila deverão comunicar à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB, os seus atuais níveis de estoque.

Artigo 3.º — É constituída Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar estudo propondo mecanismos de controle de transporte, armazenamento e industrialização de substâncias de alta periculosidade.

Artigo 4.º — A Comissão a que se refere o artigo anterior será integrada pelo:

I — Secretário de Obras e do Meio Ambiente, que será seu Presidente;

II — Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

III — Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

IV — Coordenador Estadual de Defesa Civil;

V — Secretário da Saúde;

VI — Secretário dos Transportes;

VII — Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

VIII — Secretário de Agricultura e Abastecimento;

IX — Secretário de Relações do Trabalho;